

ATA REUNIAO
de 03/05/2016



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE
ENCARGOS**

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
7. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO
8. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
10. PREÇO CONTRATUAL
11. REVISÃO DE PREÇOS
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. PENALIDADES CONTRATUAIS
14. FORÇA MAIOR
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
16. FORO COMPETENTE
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
19. CONTAGEM DOS PRAZOS
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto contratar o **fornecimento de gás natural, pelo período de 18 meses, para as Piscinas Municipais e para o Centro Escolar de Cantanhede a granel para o Centro Educativo de Ançã**, prevendo-se a aquisição de um total de um total de **2.310.000 Kwh de gás natural para as Piscinas Municipais e de 1.100.000 Kwh de gás natural para o Centro Escolar de Cantanhede**.

1.2. O Contrato terá a duração de, previsivelmente, **18 (dezoito) meses**, sendo que o Contrato terá o seu início a **01 de outubro de 2016 e manter-se-á em vigor até 31 de março de 2018**, salvo se se consumirem, antes desta data, as quantidades a concurso, situação que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data

1.3. As características dos **dois locais de fornecimento** e a forma como o mesmo será executado são as que se resumem:

- PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE:

- Morada de Fornecimento: Rua Luis de Camões - Cantanhede;
- CUI - Código Universal da Instalação: PT1602000001152012FE;
- Nível de pressão: Baixa Pressão;
- Opção Tarifária: Diária;
- Quantidades estimadas:
 - ☉ Gás Natural (Kwh) - 2.310.000 Kwh:
 - ⇒ Ano 2016 - 465.000 Kwh;
 - ⇒ Ano 2017 - 1.380.000 Kwh;
 - ⇒ Ano 2018 - 465.000 Kwh.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

☛ Tarifa de Energia para longas utilizações considerando o período tarifário Fora do Vazio (Kwh) - 2.310.000 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 465.000 Kwh;

⇒ Ano 2017 - 1.380.000 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 465.000 Kwh.

☛ ISP - Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (Kwh) - 2.310.000 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 465.000 Kwh;

⇒ Ano 2017 - 1.380.000 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 465.000 Kwh.

☛ Termo de Capacidade (Kwh) - 133.200 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 22.200 Kwh;

⇒ Ano 2017 - 88.800 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 22.200 Kwh.

☛ Capacidade Utilizada à Entrada (Kwh) - 133.200 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 22.200 Kwh;

⇒ Ano 2017 - 88.800 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 22.200 Kwh.

☛ Termo Fixo (em dias) - 547 dias:

⇒ Ano 2016 - 92 dias (de 01 de outubro a 31 de dezembro);

⇒ Ano 2017 - 365 dias (de 01 de janeiro a 31 de dezembro);

⇒ Ano 2018 - 90 dias (de 01 de janeiro a 31 de março).

- CENTRO ESCOLAR DE CANTANHEDE:

→ Morada de Fornecimento: Rua Luis de Camões - Cantanhede;

→ CUI - Código Universal da Instalação: PT1602000001252185QF;

→ Nível de pressão: Baixa Pressão;

→ Opção Tarifária: Diária;

→ Quantidades estimadas:

☛ Gás Natural (Kwh) - 1.100.000 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 200.000 Kwh;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

⇒ Ano 2017 - 700.000 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 200.000 Kwh.

☛ Tarifa de Energia para longas utilizações considerando o período tarifário Fora do Vazio (Kwh) - 1.100.000 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 200.000 Kwh;

⇒ Ano 2017 - 700.000 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 200.000 Kwh.

☛ ISP - Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (Kwh) - 1.100.000 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 200.000 Kwh;

⇒ Ano 2017 - 700.000 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 200.000 Kwh.

☛ Termo de Capacidade (Kwh) - 81.000 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 13.500 Kwh;

⇒ Ano 2017 - 54.000 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 13.500 Kwh.

☛ Capacidade Utilizada à Entrada (Kwh) - 81.000 Kwh:

⇒ Ano 2016 - 13.500 Kwh;

⇒ Ano 2017 - 54.000 Kwh;

⇒ Ano 2018 - 13.500 Kwh.

☛ Termo Fixo (em dias) - 547 dias:

⇒ Ano 2016 - 92 dias (de 01 de outubro a 31 de dezembro);

⇒ Ano 2017 - 365 dias (de 01 de janeiro a 31 de dezembro);

⇒ Ano 2018 - 90 dias (de 01 de janeiro a 31 de março).

1.4. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, para o Gás Natural, para a Tarifa de Energia para longas utilizações considerando o período tarifário Fora do Vazio, para o ISP - Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos, para o Termo de Capacidade, para a Capacidade Utilizada à Entrada e para o Termo Fixo, objeto do presente concurso, sendo que os mesmos incluirão a totalidade dos custos inerentes aos mesmos, calculado de acordo com o



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

que a seguir se expressa e considerando as quantidades acima identificadas por local de consumo.

1.5. Para efeitos do cálculo da proposta a apresentar pela empresa concorrente e da elaboração da proposta de preços constante do ponto 7., do Programa de Procedimento, deverá ser apresentado o **valor unitário do Gás Natural** a fornecer, **por Kwh**, e do valor global calculado para as quantidades a concurso em cada local de fornecimento.

Será também apresentado o **valor unitário da Tarifa de Energia para longas utilizações, considerando o período tarifário Fora do Vazio**, que resultará do valor da ERSE, conforme expresso na Diretiva n.º 10/2015 para Tarifas e Preços de Gás natural, para o ano-gás 2015-2016, **por Kwh**, e do valor global calculado para as quantidades a concurso em cada local de fornecimento. Mais se informa que, para efeitos de quantificação da mesma, será portanto considerado o período tarifário Fora do Vazio sendo que para efeitos de faturação será depois considerado o período tarifário efetivo em que se verificou o fornecimento conforme legislado (Vazio ou Fora do Vazio).

Também se expressará o **valor unitário do ISP - Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos, por Kwh**, e do valor global calculado para as quantidades a concurso em cada local de fornecimento.

De igual modo também se apresentará o **valor unitário do Termo de Capacidade, por Kwh**, que resultará do valor da ERSE, conforme expresso na Diretiva n.º 10/2015 para Tarifas e Preços de Gás natural, para o ano-gás 2015-2016, para a **capacidade utilizada em Kwh/dia** multiplicado pelo número de dias do mês, sendo que para o presente cálculo se considera que o mês terá **31 dias**, e do valor global calculado para as quantidades a concurso em cada local de fornecimento. Também se informa que para efeitos de quantificação da mesma será então considerado que o mês terá 31 dias sendo que para efeitos de faturação será depois considerado o número efetivo de dias do mês em que se verificou o fornecimento.

Mais se considerará o **valor unitário da Capacidade Utilizada à Entrada, por Kwh**, que resultará do valor da ERSE, conforme expresso na Diretiva n.º 10/2015 para Tarifas e Preços de Gás natural, para o ano-gás 2015-2016, e que **considera os custos do Uso da rede de transporte (por ponto de entrada), em Kwh/dia** multiplicado pelo número de dias do mês,



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

sendo que para o presente cálculo se considera que o mês terá **31 dias**, e do valor global calculado para as quantidades a concurso em cada local de fornecimento. Também se informa que para efeitos de quantificação da mesma será então considerado que o mês terá 31 dias sendo que para efeitos de faturação será depois considerado o número efetivo de dias do mês em que se verificou o fornecimento.

Por fim, também se apresentará o **valor unitário do Termo Fixo, por dia**, que resultará do valor da ERSE, conforme expresso na Diretiva n.º 10/2015 para Tarifas e Preços de Gás natural, para o ano-gás 2015-2016, na opção tarifária diária, e do valor global calculado para as quantidades a concurso em cada local de fornecimento.

Mais se informa que os valores apresentados na tabela terão de ser sem IVA.

1.6. Salienta-se ainda que os valores unitários acima mencionados, e constantes da proposta de preços, serão objeto de declaração da empresa concorrente justificando a forma de cálculo dos mesmos.

1.7. As tarifas fixas que não forem contempladas e quantificadas na referida declaração dos valores unitários, a apresentar pela empresa concorrente, consideram-se como tendo os seus custos já incluídos nas taxas apresentadas, sendo que serão portanto consideradas como tendo um custo 0,00 €, durante toda a vigência do presente procedimento, ainda que as mesmas sejam devidas nos termos da ERSE.

1.8. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades totais referidas neste Caderno de Encargos, as quais se tratam de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar do concurso.

1.9. Acresce salientar que o Município de Cantanhede é detentor de contrato de fornecimento de gás natural para as instalações acima mencionadas. Na eventualidade da entidade adjudicatária ser diferente da entidade fornecedora atual, ou para a nova instalação, competem à nova entidade adjudicatária os custos seguintes:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Todos os custos inerentes aos procedimentos de alteração de fornecedor de gás natural;
- Todos os eventuais custos inerentes à utilização da rede de abastecimento de gás;
- Todos os custos inerentes a eventuais obras de adaptação e/ou substituição de equipamentos resultantes da alteração de fornecedor e / ou do início do fornecimento, assim como o eventual licenciamento dos mesmos;
- Garantia de fornecimento permanente durante o período de tramitação de alteração de fornecedor.

1.10. O preço base do presente concurso é de **206.512,36 € + IVA**.

1.11. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **09123000 - Gás natural**.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor, **com início a 01 de outubro de 2016 e manter-se-á em vigor até 31 de março de 2018**, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

3.2. O fornecimento efetuar-se-á só após o envio da correspondente requisição, sendo que, apesar de se emitir uma única requisição, para a totalidade da quantidade prevista fornecer, em cada um dos anos de vigência do mesmo, pretende-se que seja efetuado de forma continuada, desde 01 de outubro de 2016 até 31 de março de 2018, e de acordo com as necessidades de fornecimento.

3.3. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas no ponto 1., da parte I, deste Caderno de Encargos, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso.

3.4. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 11., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

5.2. O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O fornecedor é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

6.1. O material objeto do Contrato deve ser objeto de abastecimento de forma continuada durante o período de vigência do contrato em função das necessidades efetivas de consumo que virem a ser necessárias.

7. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

7.1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento do material, objeto do Contrato pelo prazo estabelecido no ponto 3., da parte I, deste Caderno de Encargos, a contar da data de formulação do Contrato.

8. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

8.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

9.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o valor unitário, expresso na proposta de preços, acrescido das parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e que foram também eles discriminados na proposta de preços e considerando o expresso no ponto 1.5., da parte I, do presente Caderno de Encargos, as quais podem ser eventualmente revistas, nos termos expressos no ponto 11., do presente, e acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público – Município de Cantanhede, nomeadamente os relativos ao transporte e à trasfega dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência de Contrato **não poderá haver lugar a revisão de preços, para o valor unitário do gás natural em qualquer dos locais de fornecimento.**

11.2. Quanto às tarifas a alteração das mesmas será a que vier a ser fixada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, por local de consumo, sendo considerada uma fatura mensal por cada local de fornecimento.

12.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

12.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do Contrato.

12.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

a) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

13.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

13.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

13.4. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

16. FORO COMPETENTE

16.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontra.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Município de Cantanhede, 27 de abril de 2016

O Técnico Superior,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes